

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

*Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se, no art. 22 do Projeto de Lei, um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 22. ....

§ 3º A propaganda de OGM ou de produtos que os contenham ou deles sejam derivados deverá indicar esta condição, de forma clara e legível, e apresentar o símbolo definido pelo Poder Público."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se que os fabricantes sejam obrigados a indicar a condição de "geneticamente modificado" e a logomarca estabelecida pelo Executivo nos produtos que ofereçam ao mercado, como forma de assegurar a livre escolha do consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**Deputado EDSON DUARTE**